



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2022**

**DE 11 DE Outubro DE 2022.**

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Capim, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 3º** O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**Art. 4º** Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde, conforme desempenho das metas:

**Art. 5º** Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados atendendo as seguintes proporções:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

---

I - 5% (cinco por cento) para custeio de ações de Educação Permanente em Saúde para os profissionais da atenção primária à saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde;

III - 30% (trinta por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde;

IV - 40% (quarenta por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previnde Brasil.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será anual, efetuado no mês subsequente ao fechamento do ano, ou seja, no mês de Janeiro do ano subsequente, correspondendo aos 3 quadrimestres do ano anterior (12 meses anteriores).

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses do componente desempenho do Programa Previnde Brasil.

**Art. 6º** O Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde deverá seguir os seguintes parâmetros de cálculo:

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais da APS cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

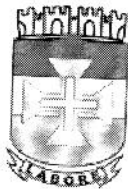
§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família a qual pertença, que definirá o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento que será recebido.

§ 3º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:

I – Faixa I – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família menor que 40% (quarenta por cento): seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Faixa II – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 40% (quarenta por cento) e 70% (setenta por cento): seus profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

III – Faixa III – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família maior que 70% (setenta por cento): seus profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 4º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 - DESF/SAPS/MS.

§ 5º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: enfermeiros, médicos, odontólogos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

**Art. 7º** O Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde deverá seguir os seguintes parâmetros de cálculo:

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional de coordenação e apoio institucional, será de acordo com as Faixas de Desempenho das Equipes de Saúde da Família do município, que definirão o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional que será pago, de acordo com os seguintes critérios:

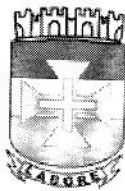
I - Classe 1 - Menos de 40% (quarenta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II - Classe 2 - Entre 40% (quarenta por cento) e 70% (setenta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

III - Classe 3 - Mais de 70% (setenta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 3º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da Coordenação e Apoio Institucional da atenção primária à saúde: Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Coordenação da VISA, Coordenação de Imunização, condutores de carros de apoio a Atenção Básica, agentes de combate à endemias, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, farmacêutico e auxiliar de farmácia e auxiliares administrativos e digitadores da atenção primária à saúde.

**Art. 8º** Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

---

destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 9º** Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

**Art. 10** O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do ano avaliado;

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do ano avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no ano avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

V – Profissional com 6 (seis) meses ou menos de contrato e/ou retorno as atividades por motivos justificados.

**Art. 11** O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 12** Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de Portaria.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 192/2013.

Capim-PB, 11 de Outubro de 2022.

**Tiago Roberto Lisboa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022**

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde “incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário, considerando a nova Política de Financiamento da Atenção Primária estabelecida pela Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e a Portaria de Consolidação nº 6/MS/MS, de 28 de setembro de 2017, a qual dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho. Com alteração da portaria anterior, o Ministério da Saúde passou a estabelecer repasse do incentivo financeiro por desempenho aos municípios, condicionado o pagamento aos resultados de indicadores de saúde.

O presente Projeto visa a adequação do atual repasse do incentivo financeiro que substitui o Programa de Melhoria do Acolhimento e da Qualidade (PMAQ) da Atenção Primária à Saúde, pago aos profissionais vinculados as Unidades de Saúde da Família, com as novas regras do Programa Previne Brasil, anteriormente inseridos no programa PMAQ

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores. Solicito ainda que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

  
**Tiago Roberto Lisboa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM-PB  
APROVADO PRESENTE PROJETO DE LEI  
EM 17 DE 11 DE 22  
*Carmelita Pereira*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**LIDO**  
EM 20 de 10 de 22